



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 46/2012 DE FORNECIMENTO DE JORNais E REVISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS E A EMPRESA BANCA OPÇÃO COMERCIO DE JORNais & REVISTAS LTDA.

PROCESSO Nº 71000.033518/2012-10

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, CNPJ/MF 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] [REDACTED] conforme designação constante na Portaria expedida pela Senhora Ministra de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de 2 de abril de 2012, publicada no DOU de 3/4/2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa BANCA OPÇÃO COMERCIO DE JORNais & REVISTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 03496.130/0001-55, estabelecida na SHCS-SQS 113 Banca Opção, CEP: 70376-000, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ LIVINO NETO, com inscrição de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a minuta examinada e aprovada por meio do Parecer nº 0229/2012-CONJUR/CONTRATANTE, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e demais normas que regem a espécie, observando o que consta nos autos do Processo nº 71000.033518/2012-10, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2012, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e distribuição diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de jornais e revistas impressos em papel, e acesso on-line às matérias nos sites dos respectivos jornais e revistas, conforme especificações e quantidades, constantes no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1 Constituem partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, as condições do Pregão Eletrônico nº 18/2012, o Edital e seus anexos, e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o Contrato, assumir inteira responsabilidade pela entrega dos periódicos em tempo hábil e com prazo determinado, procedendo à substituição imediata dos itens incompletos ou danificados;

3.2 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida em face de imposições legais ou de cunho administrativo indispensável à perfeita entrega dos periódicos;

3.3 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento dos periódicos;

3.4 Realizar a entrega dos periódicos devidamente separados nos endereços a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, e nos horários previstos nos itens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência;

3.5 Havendo atraso em vôos que realizam o transporte de periódicos constante deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá entregar os periódicos que dispuser no horário acertado e os demais assim que estiverem disponíveis em Brasília-DF, informando o CONTRATANTE o ocorrido em tempo hábil;

3.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações vinculadas ao contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

3.7 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, situação regular junto ao SICAF, CNDT e CADIN, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores;

3.8 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE fatura com o detalhamento dos periódicos fornecidos mensalmente;

3.9 Indenizar o CONTRATANTE, por todo e qualquer prejuízo material que possa advir direta ou indiretamente e/ou a terceiros decorrente da prestação do serviço, objeto do contrato;

3.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário no objeto contratado, até o limite orçamentário previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

3.11 Executar o serviço em sua totalidade, isto é, as eventuais promoções feitas pelo jornal ou editora em que acrescentam ao exemplar, compêndios extras como livretos, brindes, encartes, coleções, etc., devem ser incluídos na entrega.

3.12 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar com eficiência e rapidez as falhas que porventura venham a ocorrer.

3.13 Atender prontamente quaisquer exigências do representante legal, designado pelo CONTRATANTE, inerente ao objeto deste Contrato;

3.14 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, em tempo hábil, sobre eventuais atos ou fatos que possam retardar ou impedir a perfeita execução dos serviços constante do item 1 do Termo de Referência, independente de solicitação do CONTRATANTE;

3.15 Fornecer os periódicos (jornais e revistas) em perfeito estado de conservação e limpeza.

3.16 A CONTRATADA deverá fornecer senhas de acesso para cada *site* dos editores e/ou agências de publicidade detentores das publicações de jornais e revistas, objeto do presente Termo de Referência, a cada uma das Unidades do MDS, conforme planilha de distribuição detalhada, constante no Anexo II.

3.17 O fornecimento de senhas para acesso on-line às notícias dos respectivos periódicos (jornais e revistas), objeto do presente Contrato, deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE logo após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

3.18 A não disponibilização de senhas de que trata o item 3.16, imediatamente após a assinatura do contrato, inviabilizará o pagamento a ser realizado à CONTRATADA, desde que devidamente justificadas por escrito ao fiscal do contrato;

3.19 Manter as senhas referentes aos acessos aos *sites*, ativas, Durante o período de vigência do CONTRATO, providenciando a sua regularização sempre que ocorrer qualquer fato impeditivo de acesso aos *sites*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da comunicação.

3.20 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

3.21 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

4.2 Fornecer à CONTRATADA informações necessárias visando à correta entrega dos periódicos;

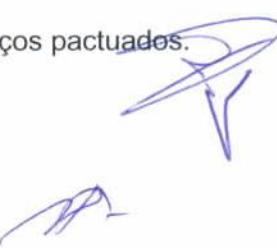
4.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, que prejudiquem a correta execução dos serviços, a fim de que sejam sanadas com brevidade;

4.4 Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

4.5 Não permitir a execução de serviços em desacordo com preestabelecido;

4.6 Assegurar de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto do contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

4.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal ou fatura pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF, CNDT e CADIN.

6.2 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.2 não produziu os resultados acordados;

6.2.3 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.3 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \underline{(6/100)}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os periódicos semanais deverão ser entregues no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", sala T-40, Térreo, Protocolo Central do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, Brasília, Distrito Federal, impreterivelmente até 07h e 30min. e/ou em qualquer endereço, dentro dos limites do Distrito Federal, a ser fornecido pelo CONTRATANTE, onde serão conferidos e recebidos diariamente no Protocolo Central do MDS e as faltas serão informadas imediatamente ao preposto da CONTRATADA no momento da entrega.

7.2 Os jornais a serem entregues nos finais de semana e feriados deverão ser encaminhados às residências dos usuários dos serviços e/ou em qualquer outro endereço, dentro dos limites do Distrito Federal, a ser fornecido posteriormente pelo CONTRATANTE, de 07h as 08h e 30 min, podendo haver flexibilidade de horário, de acordo com o subitem 9.5 do Termo de Referência.

7.3 Em caso de atraso na entrega dos periódicos sem a devida justificativa e/ou a não disponibilização das senhas de que trata o subitem 3.16, da cláusula terceira - serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 Os preços da presente contratação são fixos e irreajustáveis.

8.2 Pela execução dos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 86.391,59 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), para o item 22 do Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 18/2012, equivalente às especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e valor global estimado de R\$ 35.272,47 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), para o item 23 do Grupo 1 do referido Pregão Eletrônico, equivalente às especificações Anexo II do Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001 – Administração Unidade Nacional; PTRES: 048382, Natureza da Despesa 33.90.39 FT: 151; PI 12000405A12.

9.2 Para tanto foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800450.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal, devidamente designado pelo CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, assim como determinar à CONTRATADA que tome as devidas providências necessárias quanto à regularização das faltas e/ou defeitos a serem observados;

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, conforme o disposto no §2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

10.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b1) percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

b2) percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea "b3" deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 11.1 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados, não impedindo que o MDS rescinda unilateralmente o contrato:

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas "b" e "c" facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a Contratada tomar ciência.

11.4 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

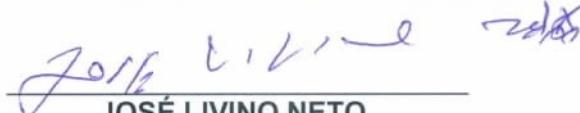
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

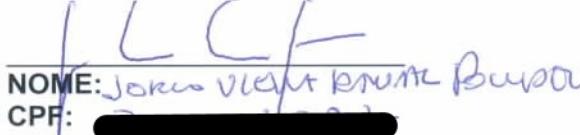

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
CONTRATANTE

Brasília, 21 de Setembro de 2012.


JOSÉ LIVINO NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Tairson Esteves da Silva
CPF: [REDACTED]


NOME: Juracy Vieira Braga
CPF: [REDACTED]



Cooperação Técnica Incra/Prefeitura de Jerumenha Nº 21/2012.Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/ INCRA e a Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural/ SNCR. Não haverá transferência de recursos entre as partes. O prazo de vigência deste termo é de 5(cinco) anos, a contar de sua publicação no DOU. Francisco das Chagas Lima e Marcos Augusto da Rocha Carvalho,Superintendente Regional do INCRA/PI e Prefeito Municipal.21/09/2012.

Cooperação Técnica Incra/Prefeitura de Sebastião Leal Nº 22/2012.Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/ INCRA e a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural/ SNCR. Não haverá transferência de recursos entre as partes. O prazo de vigência deste termo é de 5(cinco) anos, a contar de sua publicação no DOU. Francisco das Chagas Lima e José Jerônio Soares de Araújo,Superintendente Regional do INCRA/PI e Prefeito Municipal.21/09/2012.

Cooperação Técnica Incra/Prefeitura de São João da Varjota Nº 23/2012.Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/ INCRA e a Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural/ SNCR. Não haverá transferência de recursos entre as partes. O prazo de vigência deste termo é de 5(cinco) anos, a contar de sua publicação no DOU. Francisco das Chagas Lima e José Jerônio Soares de Araújo,Superintendente Regional do INCRA/PI e Prefeito Municipal.21/09/2012.

Cooperação Técnica Incra/Prefeitura de Caraúbas do Piauí Nº 24/2012.Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/ INCRA e a Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí-PI, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural/ SNCR. Não haverá transferência de recursos entre as partes. O prazo de vigência deste termo é de 5(cinco) anos, a contar de sua publicação no DOU. Francisco das Chagas Lima e Raimundo Nonato Barros A,Superintendente Regional do INCRA/PI e Prefeito Municipal.21/09/2012.

Cooperação Técnica Incra/Prefeitura de Jatobá do Piauí Nº 25/2012. Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/ INCRA e a Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí-PI, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural/ SNCR. Não haverá transferência de recursos entre as partes. O prazo de vigência deste termo é de 5(cinco) anos, a contar de sua publicação no DOU. Francisco das Chagas Lima e Alcides Castro Macedo Neto,Superintendente Regional do INCRA/PI e Prefeito Municipal.21/09/2012.

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convenentes: Ministério do Desenvolvimento Agrário, CNPJ: 01.612.452/0001-97, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Oitava Andar, Brasília/DF; e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, CNPJ: 75.101.873/0004-32, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Centro, Curitiba-PR. Objeto: descentralização orçamentária de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA para a UTFPR, visando difundir tecnologias de produção de vinhos ampliando a renda familiar para a agricultura familiar no sul do Paraná, conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho, que fazem parte do presente Termo de Cooperação, independentemente de transcrição. Recursos Orçamentários: R\$ 186.556,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e seis). Data de Assinatura: 12/09/2012. Signatários: Laudemir André Müller, Secretário de Agricultura Familiar, CPF: 725.217.320-87; e Carlos Eduardo Cantarelli, Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, CPF: 357.695.219-53. Processo nº 55000.002132/2012-18.Brasília, 26 de setembro de 2012.Secretaria de Agricultura Familiar.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Convénio nº 723246/2009/SNAS/MDS. CONCEDENTE: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Governo do Estado do Acre/AC. CNPJ: 63.606.479/0001-24. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do Convénio 723246/2009/SNAS/MDS/2008 até 02 de julho de 2012.

até 02/06/2013. PARTÍCIPES: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65 e o Governo do Estado do Acre/AC. CNPJ: 63.606.479/0001-24. PROCESSO: 71001.069208/2009-28. Data da assinatura: 02 de julho de 2012.

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 413/SNAS/MDS/2008. CONCEDENTE: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Municipio do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 42.498.733/0001-48. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do Convênio 413/SNAS/MDS/2008 até 02/07/2013. PARTICIPES: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65 e o Municipio do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 42.498.733/0001-48. PROCESSO: 71001.163296/2008-72. Data da assinatura: 02 de julho de 2012.

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 332/SNAS/MDS/2008. CONCEDENTE: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Municipio do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 42.498.733/0001-48. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do Convênio 332/SNAS/MDS/2008 até 02/07/2013. PARTICIPES: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65 e o Municipio do Rio de Janeiro/RJ. CNPJ: 42.498.733/0001-48. PROCESSO: 71001.160985/2009-25. Data da assinatura: 02 de julho de 2012.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 723247/2009/SNAS/MDS. CONCEDENTE: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Governo do Estado do ACRE/AC. CNPJ: 63.606.479/0001-24. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do Convênio 723247/2009/SNAS/MDS/2007 até 07/07/2013. PARTICIPES: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65 Governo do Estado do ACRE/AC. CNPJ: 63.606.479/0001-24. PROCESSO: 71001.071685/2009-53. Data da assinatura: 07 de julho de 2012.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 281/DEF/NAS/SNAS/MDS/2007. CONCEDENTE: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Governo do Estado do ACRE/AC. CNPJ: 63.606.479/0001-24. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do Convênio 281/DEF/NAS/SNAS/MDS/2007 até 05/07/2013. PARTICIPES: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65 e o Municipio de Maringá-PR. CNPJ: 76.282.656/0001-06. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do Convênio 281/DEF/NAS/SNAS/MDS/2007. ITEM II do Pregão Presencial AA nº 02/2012 - BNDES, para composição de kits de material individual de trabalho para empregados do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

ESPECIE: Compra e Venda. PREÇO: Valor global de R\$ 5.158.294,92 (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados de 07/11/2012, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: nº 3102600010 (antiga rubrica orçamentária nº 3141.81.10.01-8), Unidade Orçamentária nº 17150. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2012

OCS N° 264/2012

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 23/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 5.450/2005 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: CONTROL SOURCING CONSULTORIA LTDA.OBJETO: Prestação de serviços de apoio administrativo nas atividades de mensageria (interna e externa), conforme especificações do Edital e de seus Anexos.ESPECIE: Serviços.PREÇO: Valor global de R\$ 4.657.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil reais)PRAZO: 18 (doze) meses, contados de 01/10/2012, prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sesenta) meses.RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3102700020 (antiga rubrica orçamentária nº 3141.91.15.01-3)

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2012

OCS N° 270/2012

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 27/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 5.450/2005 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A. OBJETO: contratação de serviços de suporte técnico e de atualização de software dos aplicativos IBM que compõem a Plataforma de Integração Tecnológica do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.ESPECIE: Serviços.PREÇO: Valor global de R\$ 5.158.294,92 (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados de 07/11/2012, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: nº 3102600010 (antiga rubrica orçamentária nº 3141.81.10.01-8), Unidade Orçamentária nº 17150. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2012

OCS N° 263/2012

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: LUMI RSC COMERCIO DE BRINDES EIRELI EPP OBJETO: Aquisição de 3.700 (três mil e setecentos) conjuntos de caneta, chaveiro e porta-cartões - ITEM II do Pregão Presencial AA nº 02/2012 - BNDES, para composição de kits de material individual de trabalho para empregados do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

ESPECIE: Compra e Venda. PREÇO: Valor global de R\$ 140.896,00 (cento e quarenta mil oitocentos e vinte e seis reais).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: nº 311600001 (Aquisições no Exercício), antiga rubrica orçamentária nº 3141.09.01.01-6 (Material de Consumo - RJ). DATA DA ASSINATURA: 25/09/2012

OCS N° 265/2012

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: LUMI RSC COMERCIO DE BRINDES EIRELI EPP OBJETO: Aquisição de 3.700 (três mil e setecentos) mochilas de viagem com rodinhas - ITEM II do Pregão Presencial AA nº 02/2012 - BNDES - para composição de kits de material individual de trabalho para empregados do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.ESPECIE:

EXTRATO DE CONTRATO N° 46/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000033518201210.

PREGÃO SISPP Nº 18/2012 Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA. CNPJ: Contratado: 03496130000155. Contratado : BANCA OPCAO COMERCIO DE JORNALIS & REVISTAS LTDA - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e distribuição diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de jornais e revistas impressos em papel, e acesso on-line às matérias nos sites dos respectivos jornais e revistas, conforme especificações e quantidades, contidas no Termo de Referência e seus anexos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 21/09/2012 a 21/09/2013. Valor Total: R\$197.070,38. Fonte: 151000000 - 2012NE800450. Data de Assinatura: 21/09/2012.

(SICON - 26/09/2012) 550005-00001-2012NE000001

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

EXTRATOS DE CONTRATOS

OCS N° 262/2012

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: RAVELLO COMERCIO DE BRINDES E PROMOÇÕES LTDA OBJETO: Aquisição de 3.700 (três mil e setecentos) mochilas de viagem com rodinhas - ITEM I do Pregão Presencial AA nº 02/2012 - BNDES - para composição de kits de material individual de trabalho para empregados do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.ESPECIE:

EXTRATO DE CONTRATO N° 46/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000033518201210.

PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: RAVELLO COMERCIO DE BRINDES E PROMOÇÕES LTDA OBJETO: Aquisição de 3.700 (três mil e setecentos) mochilas de viagem com rodinhas - ITEM I do Pregão Presencial AA nº 02/2012 - BNDES - para composição de kits de material individual de trabalho para empregados do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.ESPECIE:

EXTRATO DE CONTRATO N° 46/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000033518201210.

PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: RAVELLO COMERCIO DE BRINDES E PROMOÇÕES LTDA OBJETO: Aquisição de 3.700 (três mil e setecentos) mochilas de viagem com rodinhas - ITEM I do Pregão Presencial AA nº 02/2012 - BNDES - para composição de kits de material individual de trabalho para empregados do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.ESPECIE:

EXTRATO DE CONTRATO N° 46/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000033518201210.

PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: RAVELLO COMERCIO DE BRINDES E PROMOÇÕES LTDA OBJETO: Aquisição de 3.700 (três mil e setecentos) mochilas de viagem com rodinhas - ITEM I do Pregão Presencial AA nº 02/2012 - BNDES - para composição de kits de material individual de trabalho para empregados do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.ESPECIE:

EXTRATO DE CONTRATO N° 46/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000033518201210.

PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: RAVELLO COMERCIO DE BRINDES E PROMOÇÕES LTDA OBJETO: Aquisição de 3.700 (três mil e setecentos) mochilas de viagem com rodinhas - ITEM I do Pregão Presencial AA nº 02/2012 - BNDES - para composição de kits de material individual de trabalho para empregados do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.ESPECIE:

EXTRATO DE CONTRATO N° 46/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000033518201210.

PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: RAVELLO COMERCIO DE BRINDES E PROMOÇÕES LTDA OBJETO: Aquisição de 3.700 (três mil e setecentos) mochilas de viagem com rodinhas - ITEM I do Pregão Presencial AA nº 02/2012 - BNDES - para composição de kits de material individual de trabalho para empregados do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.ESPECIE:

EXTRATO DE CONTRATO N° 46/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000033518201210.

PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: RAVELLO COMERCIO DE BRINDES E PROMOÇÕES LTDA OBJETO: Aquisição de 3.700 (três mil e setecentos) mochilas de viagem com rodinhas - ITEM I do Pregão Presencial AA nº 02/2012 - BNDES - para composição de kits de material individual de trabalho para empregados do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.ESPECIE:

EXTRATO DE CONTRATO N° 46/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000033518201210.

PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: RAVELLO COMERCIO DE BRINDES E PROMOÇÕES LTDA OBJETO: Aquisição de 3.700 (três mil e setecentos) mochilas de viagem com rodinhas - ITEM I do Pregão Presencial AA nº 02/2012 - BNDES - para composição de kits de material individual de trabalho para empregados do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.ESPECIE:

EXTRATO DE CONTRATO N° 46/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000033518201210.

PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: RAVELLO COMERCIO DE BRINDES E PROMOÇÕES LTDA OBJETO: Aquisição de 3.700 (três mil e setecentos) mochilas de viagem com rodinhas - ITEM I do Pregão Presencial AA nº 02/2012 - BNDES - para composição de kits de material individual de trabalho para empregados do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.ESPECIE:

EXTRATO DE CONTRATO N° 46/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000033518201210.

PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: RAVELLO COMERCIO DE BRINDES E PROMOÇÕES LTDA OBJETO: Aquisição de 3.700 (três mil e setecentos) mochilas de viagem com rodinhas - ITEM I do Pregão Presencial AA nº 02/2012 - BNDES - para composição de kits de material individual de trabalho para empregados do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.ESPECIE:

EXTRATO DE CONTRATO N° 46/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000033518201210.

PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: RAVELLO COMERCIO DE BRINDES E PROMOÇÕES LTDA OBJETO: Aquisição de 3.700 (três mil e setecentos) mochilas de viagem com rodinhas - ITEM I do Pregão Presencial AA nº 02/2012 - BNDES - para composição de kits de material individual de trabalho para empregados do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.ESPECIE:

EXTRATO DE CONTRATO N° 46/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000033518201210.

PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CONTRATADO: RAVELLO COMERCIO DE BRINDES E PROMOÇÕES LTDA OBJETO: Aquisição de 3.700 (três mil e setecentos) mochilas de viagem com rodinhas - ITEM I do Pregão Presencial AA nº 02/2012 - BNDES - para composição de kits de material individual de trabalho para empregados do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.ESPECIE:

EXTRATO DE CONTRATO N° 46/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000033518201210.

PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2012 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)